

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1772/80 (PROC. DRESO Nº 932/76)
INTERESSADO : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Ensino de 1º Grau no
Instituto Educacional "Matheus Maylasky" de Sorocaba
RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1099/81 CEPG - Aprov. em 15/07/81.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. Mediante o Parecer CEE nº 1895/80, o ensino de 1º grau do Instituto Educacional "Matheus Maylasky" de Sorocaba teve convalidados os atos escolares praticados pelos alunos, no período de 1976 a 1980.
2. Entretanto, retorna o protocolado à Câmara, contendo documentos relativos à autorização para funcionamento do referido ensino de 1º grau, que vem funcionando irregularmente desde 1976.
3. Analisando a documentação agora contida no protocolado, verifica-se o seguinte:
 - 3.1 Em 23/10/75, a FEPASA encaminhou ao Sr. Coordenador de Ensino Básica e Normal de Sorocaba pedido de autorização para funcionamento do ensino de 1º grau, no Estabelecimento por ela mantido.
 - 3.2 Informo, também, a mantenedora que o Instituto Educacional "Matheus Maylasky" foi autorizado a manter o antigo Curso Primário fundamental, pelo Ato SE nº 892 de 05/07/47, publicado no D.O.E de 27/07/47 e que, no período de 1973 a 1975, a escola esteve em fase de extinção.
 - 3.3 A partir de agosto de 1975 resolveu a direção restabelecer o ensino de 1º grau, no referido Instituto de Educação.
4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, informa sobre o cumprimento das exigências expressas na Deliberação CEE nº 18/78, bem como quanto à tramitação demorada do expediente.

PROCESSO CEE Nº 1772/80 PARECER CEE Nº 1099/81 (fls.2.)

2. APRECIÇÃO:

Em face da apresentação de nova documentação juntada ao Processo, o Parecer CEE nº 1895/80 deve ser tornado insubsistente, pois que sua conclusão não espelha a realidade dos fatos.

O expediente está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à autorização para o funcionamento do ensino de 1º grau.

As autoridades escolares manifestam-se favoráveis ao pedido da mantenedora.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso e tendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

A exemplo do que já foi feito em situações semelhantes, isto é, de cursos iniciados antes do obter a autorização e anteriormente à vigência da Deliberação CEE nº 18/78, tendo em vista salvaguardar os interesses dos alunos, este Conselho tem convalidado os atos escolares por eles praticados.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, o Instituto Educacional "Matheus Maylasky" de Sorocaba, situado na Rua Hermolindo Matarazzo nº 22, que tem como mantenedora a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, a manter o ensino de 1º grau.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, no qual se refere ao 1º grau.

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo referido estabelecimento de ensino, a partir de 1976.

Fica considerado insubsistente o Parecer CEE nº 1895/80.

Envie-se à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente